LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 16/11/92
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 493/92-GABIN *Boa Vista (RR), 11 de novembro de 1992*

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa, para apreciação em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei nº 023, de 11 de novembro de 1992, que institui a gratificação de produtividade aos fiscais municipais de Boa Vista.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Barac Bento
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa vista

PROTOCOLO
Em: 12/11/92
11:30

RECEBEMOS
Em 12/11/92

à Técnica Legislativa
para encaminhar
para comissões
correspondente.

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
13/11/92
Gilberto Inácio de Araújo
Presidente

Projeto colocado para discussão
"UNICA" tendo vista requerida
aprovado pelo plenário
17/11/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honrosa satisfação de submetermos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 023 de 11 de novembro de 1992, que institui a Gratificação de Produtividade aos fiscais de tributos municipais de Boa Vista.

É do conhecimento de todos que fiscalização tributária é a mola principal para o aumento de receita de qualquer município. O Governo Municipal tem realizado grande esforço para conseguir tal objetivo. No entanto, observa-se grante evasão de recursos pelo não recebimento de tributos dos contribuintes, principalmente no tocante ao ISS. Isto de certa forma é motivado pela falta de incentivo aos nossos fiscais. Daí a razão de se instituir a gratificação de produtividade a essa prestimosa classe.

Cientes da relevância deste pleito para o município e da seriedade de que se reveste nossa proposta, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres edis dessa colenda casa, reiterando a todos nossas sinceras manifestações de apreço e consideração.

Barac Bento
Prefeito

Fl. 04 Proc. Nº 437/92
Comissões Finanças e Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Aprovado

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada a gratificação de produtividade para os Fiscais de Tributos do Município do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º. Os Fiscais de Tributos Municipais, para os efeitos desta Lei compreende os Fiscais Municipais.

Art. 2º. O fiscal beneficiado por esta Lei, será remunerado com o seu salário regular, que será o básico, acrescido de gratificação que será por produtividade.

Art. 3º. O critério a ser utilizado para conceder-se ao servidor a gratificação de produtividade será através de pontos, acumulados pelo servidor, a cada mês pelo efetivo exercício da sua função.

§ 1º. Cada ponto de que trata esse artigo, será fixado por esta Lei com valor unitário de 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município URFM.

§ 2º. O direito de aquisição ao ponto, decorrente da execução de atividade fiscal, está relacionado ao resultado da arrecadação efetivada dos tributos, através dos instrumentos disponíveis, conforme tabela constante do anexo 01 desta Lei.

§ 3º. O limite máximo de pontos a ter direito o servidor fiscal, não poderá ser superior ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos mensais.

/...

§ 4º. A comprovação da arrecadação provocada pela ação dos Fiscais Municipais, será feita através de fotocópias do DAM, anexado ao documento gerador e encaminhado à Procuradoria Fiscal, para os cálculos efetivos e informações à folha de pagamento, exceto no caso de informação de processo que vai anexado uma cópia da ficha de vistoria.

Art. 4º. Havendo pontos excedentes, poderão os mesmos serem utilizados nos meses subseqüentes, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único. A utilização dos pontos excedentes a que se refere este artigo, condiciona-se à obtenção mínima no mês de 300 (trezentos) pontos, para os Fiscais Municipais.

Art. 5º. Fica criado o Prêmio Especial por Produtividade, que será pago anualmente aos Fiscais Municipais, até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6º. O prêmio de que trata o artigo anterior, será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 7º. O valor máximo do prêmio especial não poderá ser superior ao equivalente ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos, calculados no final do mês de dezembro.

Parágrafo Único. Os pontos excedentes acumulados durante o exercício serão utilizados para pagamento do prêmio especial, até o limite acima, vedada a sua transferência para o exercício seguinte.

Art. 8º. Somente farão jus à Gratificação de Produtividade e ao Prêmio Especial por Produtividade, o Fiscal Municipal de Boa Vista, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 9º. Havendo mais de um servidor fiscal, participante do mesmo auto-de-infração ou multa, efetivamente recolhidos, os percentuais mencionados no artigo anterior serão divididos entre os servidores constantes do referido auto.

Art. 10. As multas resultantes do não cumprimento das notificações dadas pelos Fiscais Municipais, serão aplicadas de conformidade com o que estabelece as Leis Municipais, exceto para questão de alvará de funcionamento

e localização que terão multas mínimas de 2 (duas) URFM, até atingir o máximo de 10 (dez) URFM.

Art. 11. Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a média aritimética das 06 (sei) últimas remunerações mensais percebidas pelo Fiscal Municipal, excluindo o prêmio especial.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dos recursos vinculados aos orçamento da Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 11 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 023

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Os pontos só serão computados para o recebimento da Gratificação de Produtividade, quando os trabalhos dos quais decorrerem tenham sidos determinados através de ordem de serviços ou Portaria, pelo Chefe da Divisão de Fiscalização ou Procurador Fiscal, obedecendo a seguinte pontuação:

a) Informações de processos: Cada processo devidamente informado para obtenção de Alvará de Funcionamento ou de Construção ou ainda de inscrição no I.S.S terá o valor de 2 pontos.

b) Notificações: Os estabelecimentos comerciais notificados a recolher os tributos a Prefeitura como Alvará de Funcionamento, Alvará de Construção, IPTU, IVVC, terá o prazo de 4 pontos.

c) Levantamento de Débitos Municipais - quando ocorrer o atraso de pagamentos de tributos que dependerá de cálculo e apresentação de notas fiscais e o recolhimento for influenciado pela ação fiscal corresponderá:

a) Até 20 URFM.....10 pontos
b) Até 50 URFM.....20 pontos
c) Até 100 URFM.....40 pontos
d) Até 250 URFM.....80 pontos
e) Até 500 URFM.....120 pontos
f) Até 1000 URFM.....160 pontos
g) Acima de 1000 URFM.....200 pontos

d) Multas - Quando forem lavradas em decorrências

a) Falta de Alvará será fixado o valor de 02 a 20 URFM que corresponderá a 5 pontos.

b) Falta de livros fiscais, escritura do imposto devido, dados incorretos dos documentos fiscais, falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais a multa será fixada em 60 URFM correspondente a 10 pontos.

FL.08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

c) Falta de declaração de dados ou falsidade na declaração de dados multa será fixada em 100 URFM correspondente a 15 pontos.

d) Falta de notas fiscais, recusa na exibição dos livros fiscais, sonegação de documentos para apuração de preço de serviços e embaraçar a ação fiscal multa será fixada em 120 URFM correspondente a 20 pontos.

e) Diferença do ISS no valor recolhido e o valor devido do imposto multa de 100 URFM correspondente a 15 pontos.

f) falta de recolhimento do imposto ISS, multa de 150 URFM correspondente a 25 pontos.

g) Retenção do imposto devido, multa fixada em 200 URFM correspondente a 30 pontos.

h) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 300 URFM correspondente a 40 pontos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 11 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 16/MAI/92

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO E PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 437/92
RELATOR PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº /92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir, nos termos regimentais o Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 023, de 11 de novembro de 1992, de autoria do Executivo Municipal, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista 16 de novembro de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER DO SR. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl. 11

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezesseis dias do mês denovembro de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, em um das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador PAULO MAGALHÃE DUARTE, presente a Secretária a Vereadora MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES e o Membro o Vereador JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a)Vereador(a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj. de Lei nº 23, de 11 de novembro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual ' Institui a Gratificação e Produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar. o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, lavrei a presente **ATA**, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), EM 16 de novembro de 1992,

PAULO MAGLHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl. 12

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 16/10/80
PRESIDENTE

Fl. 13

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023, de 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

PROCESSO nº 437/92
RELATOR THAUMATURGO NASCIMENTO
PARECER : /92

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o Parecer nos termos regimentais sobre o presente Proj. de Lei nº 023, manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação.

É o Parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES" BOA VISTA - RR, em 16 de NOVEMBRO DE 1992.

THAUMATURGO NASCIMENTO
RELATOR:-

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e Recomenda o Parecer do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Proj. de Lei nº 23, de 11 de novembro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Institui a Gratificação de Produtividade aos Fisçais de Tributos do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos a SRª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 16 de novembro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 15

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE _____ DE NOVEMBRO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação, o Proj. de Lei nº 23, de 11 de novembro de 1992, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui a Gratificação de Produtividade aos Fiscais Municipais de Boa Vista

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS : _____

VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE	..... PTB	Não Vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	AUSENTE	
11. THELMA PURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1º Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 023 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992 .

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criada a gratificação de produtividade para os Fiscais de Tributos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º. Os Fiscais de Tributos Municipais, para os efeitos desta Lei compreende os Fiscais Municipais.

Art. 2º. O fiscal beneficiado por esta Lei, será remunerado com o seu salário regular, que será o básico, acrescido de gratificação que será por produtividade.

Art. 3º. O Critério a ser utilizado para conceder-se ao servidor a gratificação de produtividade será através de pontos, acumulados pelo servidor, a cada mês pelo efetivo exercício da sua função.

§ 1º. Cada ponto de que trata esse artigo, será fixado por esta Lei com valor unitário de 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município URFM.

§ 2º. O direito de aquisição ao ponto, decorrente da execução de atividade fiscal, está relacionado ao resultado da arrecadação efetivada dos tributos, através dos instrumentos disponíveis, conforme tabela constante do anexo 01 desta Lei.

§ 3º. O limite máximo de pontos a ter direito o servidor fiscal, não poderá ser superior ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos mensais.

§ 4º. A comprovação da arrecadação provocada pela ação dos Fiscais Municipais, será feita através de fotocópias do DAM, anexado ao documento gerador e encaminhado à Procuradoria Fiscal, para os cálculos efetivos e informações à folha de pagamento, exceto no caso de informação de processo que vai anexado uma cópia da ficha de vistoria.

Art. 4º. Havendo pontos excedentes, poderão os mesmos serem utilizados nos meses subseqüentes, para efeito de pagamento da Gratifiação de Produtividade.

Parágrafo Único. A utilização dos pontos excedentes a que se refere este artigo, condiciona-se à obtenção mínima no mês de 300(trezentos)pontos, para os Fiscais Municipais.

Art. 5º. Fica criado o Prêmio Especial por Produtividade, que será pago anualmente aos Fiscais Municipais, até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6º. O prêmio de que trata o artigo anterior, será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 7º. O valor máximo do prêmio especial não poderá ser superior ao equivalente ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos, calculados no final do mês de dezembro.

Parágrafo Único. Os pontos excedentes acumulados durante o exercício serão utilizados para pagamento do prêmio especial, até o limite acima, vedada a sua transferência para o exercício seguinte.

Art. 8º. Somente farão jus à Gratificação de Produtividade e ao Prêmio Especial por Produtividade, o Fiscal Municipal de Boa Vista, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 9º. Havendo mais de um servidor fiscal, participante do mesmo auto-de-infração ou multa, efetivamente recolhidos, os percentuais mencionados no artigo anterior serão divididos entre os servidores constantes do referido auto.

Art. 10. As multas resultantes do não cumprimento das notificações dadas pelos Fiscais Municipais, serão aplicadas de conformidade com o que estabelece as Leis Municipais, exceto para questão de alvará de funcionamento e localização que terão multas mínimas de 2 (duas) URFM, até atingir o máximo de 10(dez)URFM.

Art. 11. Considerar-se-à para efeito de aposentadoria, a média aritimética das 06(seis) últimas remunerações mensais percebidas pelo Fiscal Municipal, excluindo o prêmio especial.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dos recursos vinculados aos orçamento da Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

ANEXO I DA LEI Nº 023

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Os pontos só serão computados para o recebimento da Gratificação de Produtividade, quando os trabalhos dos quais decorrerem tenham sidos determinados através de ordem de serviços ou Portaria, pelo Chefe da Divisão de Fiscalização ou Procurador Fiscal, obedecendo a sehuinte pontuação:

a) Informações de processos: Cada processo devidamente informado para obtenção de Alvará de Funcionamento ou de Construção ou ainda de inscrição no I.S.S. terá o valor de 2 pontos.

b) Notificações: os estabelecimentos comerciais notificados a recolher os tributos a Prefeitura como Alvará de Funcionamento, Alvará de Construção, IPTU, IVVC, terá o prazo de 4 pontos.

c) Levantamento de Débitos Municipais - quando ocorrer o atraso de pagamento de tributos que dependerá de cálculo e apresentação de notas fiscais e o recolhimento for influenciado pela ação fiscal corresponderá:

a) Até 20 URFM.....10 pontos
b) Até 50 URFM.....20 pontos
c) Até 100 URFM.....40 pontos
d) Até 250 URFM.....80 pontos
e) Até 500 URFM.....120 pontos
f) Até 1000 URFM.....160 pontos
g) Acima de 1000 URFM.....200 pontos

d) Multas - Quando forem lavradas em decorrências

a) Faltas de Alvará será fixado o valor de 02 a 20 URFM que corresponderá a 5 pontos.

b) Falta de livros fiscais, escritura do imposto devido, dados incorretos dos documentos fiscais, falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais a multa será fixada em 60 URFM correspondente a 10 pontos.

c) Falta de declaração de dados ou falsidade na declaração de dados multa será fixada em 100 URFM correspondente a 15 pontos.

d) Falta de notas fiscais, recusa na exibição dos livros fiscais, sonegação de documentos para apuração de preço dde serviços e embaraçar a ação fiscal multa será fixada em 120 URFM correspondente a 20 pontos.

e) Diferença do ISS no valor recolhido e o valor devido do imposto multa de 100 URFM correspondente a 15 pontos.

f) Falta de recolhimento do imposto ISS, multa de 150 URFM correspondente a 25 pontos.

g) Retenção do imposto devido, multa fixada em 200 URFM correspondente a 30 pontos.

h) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 300 URFM correspondente a 40 pontos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 16 de novembro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 285, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada a gratificação de produtividade para os Fiscais de Tributos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º. Os Fiscais de Tributos Municipais, para os efeitos desta Lei compreende os Fiscais Municipais.

Art. 2º. O fiscal beneficiado por esta Lei, será remunerado com o seu salário regular, que será o básico, acrescido de gratificação que será por produtividade.

Art. 3º. O critério a ser utilizado para conceder-se ao servidor a gratificação de produtividade será através de pontos, acumulados pelo servidor, a cada mês pelo efetivo exercício da sua função.

§ 1º. Cada ponto de que trata esse artigo, será fixado por esta Lei com valor unitário de 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município URFM.

§ 2º. O direito de aquisição ao ponto, decorrente da execução de atividade fiscal, está relacionado ao resultado da arrecadação efetivada dos tributos, através dos instrumentos disponíveis, conforme tabela constante do anexo 01 desta Lei.

§ 3º. O limite máximo de pontos a ter direito o servidor fiscal, não poderá ser superior ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos mensais.

...

§ 4º. A comprovação da arrecadação provocada pela ação dos Fiscais Municipais, será feita através de fotocópias do DAM, anexado ao documento gerador e encaminhado à Procuradoria Fiscal, para os cálculos efetivos e informações à folha de pagamento, exceto no cado de informação de processo que vai anexado uma cópia da ficha de vistoria.

Art. 4º. Havendo pontos excedentes, poderão os mesmos serem utilizados nos meses subseqüentes, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único. A utilização dos pontos excedentes a que se refere este artigo, condiciona-se à obtenção mínima no mês de 300 (trezentos) pontos, para os Fiscais Municipais.

Art. 5º. Fica criado o Prêmio Especial por Produtividade, que será pago anualmente aos Fiscais Municipais, até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6º. O Prêmio de que trata o artigo anterior, será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 7º. O valor máximo do prêmio especial não poderá ser superior ao equivalente ao total de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos, calculados no final do mês de dezembro.

Parágrafo Único. Os pontos excedentes acumulados durante o exercício serão utilizados para pagamento do prêmio especial, até o limite acima, vedada a sua transferência para o exercício seguinte.

Art. 8º. Somente farão jus à Gratificação de Produtividade e ao Prêmio Especial por Produtividade, o Fiscal Municipal de Boa Vista, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 9º. Havendo mais de um servidor fiscal, participante do mesmo auto-de-infração ou multa, efetivamente recolhidos, os percentuais mencionados no artigo anterior serão divididos entre os servidores constantes do referido auto.

Art. 10. As multas resultantes do não cumprimento das notificações dadas pelos Fiscais Municipais, serão aplicadas de conformidade com o que estabelece as Leis Municipais, exceto para questão de alvará de funcionamento e localização que terão multas mínimas de 2 (duas) URFM, até o máximo de 10 (dez) URFM.

/...

Art. 11. Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a média aritimética das 06 (seis) últimas remunerações mensais percebidas pelo Fiscal Municipal, excluindo o prêmio especial.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dos recursos vinculados aos orçamento da Secretaria Municipal de Finanças SEMFI.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 25 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 285

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Os pontos só serão computados para o recebimento da Gratificação de Produtividade, quando os trabalhos dos quais decorrerem tenha sidos determinados através de ordem de serviços ou Portaria, pelo Chefe da Divisão de Fiscalização ou Procurador Fiscal, obedecendo a seguinte pontuação:

a) Informações de processos: Cada processo devidamente informado para obtenção de Alvará de Funcionamento ou de Construção ou ainda de inscrição no I.S.S terá o valor de 2 pontos.

b) Notificações: Os estabelecimentos comerciais notificados a recolher os tributos a Prefeitura como Alvará de Funcionamento, Alvará de Construção, IPTU, IVVC, terá o prazo de 4 pontos.

c) Levantamento de Débitos Municipais - quando ocorrer o atraso de pagamentos de tributos que dependerá de cálculo e apresentação de notas fiscais e o recolhimento for influenciado pela ação fiscal corresponderá:

a) Até 20 URFM..... 10 pontos
b) Até 50 URFM..... 20 pontos
c) Até 100 URFM..... 40 pontos
d) Até 250 URFM..... 80 pontos
e) Até 500 URFM.....120 pontos
f) Até 1000 URFM.....160 pontos
g) Acima de 1000 URFM.....200 pontos

d) Multas - quando forem lavradas em decorrências:

a) Falta de Alvará será fixado o valor de 02 a 20 URFM que corresponderá a 5 pontos.

b) Falta de livros fiscais, escritura do imposto devido, dados incorretos dos documentos fiscais, falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais a multa será fixada em 60 URFM correspondente a 10 pontos.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO 2

c) Falta de declaração de dados ou falsidade na declaração de dados multa será fixada em 100 URFM correspondente a 15 pontos.

d) Falta de notas fiscais, recusa na exibição dos livros fiscais, sonegação de documentos para apuração de preço de serviços e embaraçar a ação fiscal multa será fixada em 120 URFM correspondente a 20 pontos.

e) Diferença do ISS no valor recolhido e o valor devido do imposto multa de 100 URFM correspondente a 15 pontos.

f) falta de recolhimento do imposto ISS, multa de 150 UFRM correspondente a 25 pontos.

g) Retenção do imposto devido, multa fixada em 200 URFM correspondente a 30 pontos.

h) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 300 URFM correspondente a 40 pontos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 25 de novembro

BARAC BENTO
PREFEITO